



**LEI N.º 6.632, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005**

Altera a Lei 4.928/96, para modificar número e remuneração de estagiários de ensino médio e superior na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O quantitativo de estagiários previsto no inciso III do art. 1º, da Lei 4.928, de 13 de dezembro de 1996, fica alterado como se segue:

*“Art. 1º - (...)*

*(...)*

*III - Escola Técnica Estadual “Vasco Antônio Venchiarutti”*

*Edificações 03*

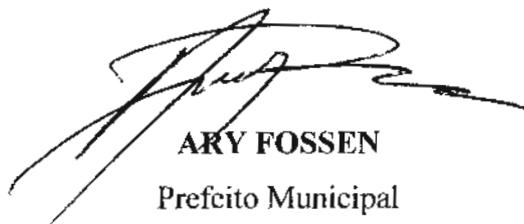
*Agrimensura 00”*

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei 4.928, de 13 de dezembro de 1996, fica alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Os estagiários das áreas de nível médio de ensino técnico, perceberão remuneração correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente e os estagiários das áreas de nível superior, perceberão remuneração correspondente a 02 (dois) salários mínimos, por uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, a título de bolsa de treinamento”. (NR)*

**Art. 3º** - Ficam mantidos os efeitos e condições anteriormente estabelecidos, para os estágios em vigência na data de publicação desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**